

POR UMA PERCEPÇÃO METODOLÓGICA CREPUSCULAR SÓCIO-JURÍDICO-ESPACIAL: FUNDAMENTOS TEÓRICO- -METODOLÓGICOS EM DIREITO, LITERATURA E TERRITÓRIO¹

TOWARDS A CREPUSCULAR SOCIO-LEGAL-SPATIAL METHODOLOGICAL PERCEPTION: THEORETICAL-METHODOLOGICAL FOUNDATIONS IN LAW, LITERATURE AND TERRITORY

Bernardo Gomes Barbosa Nogueira

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), com estágio de doutoramento na Universidade de Coimbra, e possui pós-doutorado na Faculdade de Direito de Vitória (FDV/ES). Mestre em Ciências Jurídico-Filosóficas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Especialista em Filosofia pela Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) e graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Professor da Universidade Vale do Rio Doce (Univale), da Faculdade de Direito Milton Campos, do Instituto de Mediação Aplicada (IMA) e da Faculdade Supremo, além de líder do Grupo de Pesquisa Núcleo Interdisciplinar de Educação, Saúde e Direitos (Niesd/CNPq). Mediador credenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e membro honorário da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL).

E-mail: bernardo.nogueira@univale.br

Diego Jean Gregório Martins Guimarães

Mestre em Gestão Integrada do Território, especialista em Docência no Ensino Superior pela Univale e graduado em Direito pela Universidade Vale do Rio Doce (Univale). Também se graduou em Filosofia pela Universidade Metropolitana de Santos (Unimes). Professor da Univale, vinculado ao curso de Direito e atuante também em diversos cursos da instituição nas áreas de ciências humanas, sociais e direito ambiental, além de atividades de pesquisa e extensão. Leciona em programas de pós-graduação da Univale e possui experiência em gestão acadêmica como coordenador de curso *lato sensu*. Advogado.

E-mail: diego.guimaraes@univale.br

¹ Os autores agradecem à Profa. Dra. Luciana Pimenta e à Profa. Dra. Fernanda Cristina de Paula os constantes *diálogos crepusculares*.

Lucas Campos Ferreira

Pós-graduado em Economia e Filosofia, Ética e Cidadania e em Direito Imobiliário, Direito Registral e Notaril, e em Direito Penal pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (Fameesp). Graduado em Criminologia pela Universidade Anhanguera e em Direito pela Universidade Vale do Rio Doce (Univale). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig). Integrante do Núcleo Interdisciplinar de Educação, Saúde e Direitos (Niesd) e do Observatório Crítico da Lei Penal da Univale. *E-mail:* lucas.imobiliarioadv@gmail.com

Resumo: O presente texto parte da concepção teórico-metodológica de pesquisa em direito na literatura em diálogo com estudos de geografia e literatura; coteja de forma interdisciplinar as fundamentações teóricas que sustentam esses estudos; e traz como objetivo a construção de um novo campo de estudo: direito, literatura e território. Foi utilizada uma revisão bibliográfica como metodologia. Na primeira seção, apresenta-se uma breve introdução; na segunda seção, faz-se uma contextualização histórico-metodológica da proposta; na terceira seção, efetiva-se a conceituação do que se chama percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial; e na quarta seção, há o encontro da metodologia em questão com os fundamentos de análise de direito na literatura de Henriete Karam. Os resultados indicam um novo campo de estudo, direito, literatura e estudos territoriais, com uma estrutura metodológica interdisciplinar sustentada pela metáfora do crepúsculo. Esses resultados não apenas permitem compreender novas conexões entre as áreas, como também criam um método capaz de explorar e compreender as nuances sócio-jurídico-espaciais.

Palavras-chave: Percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial. Direito. Literatura. Território. Interdisciplinar.

Abstract: The present text is based on the theoretical-methodological conception of legal research in literature, in dialogue with studies in geography and literature; it juxtaposes, in an interdisciplinary manner, the theoretical foundations that support these studies; and it aims at constructing a new field of study: law, literature, and territory. A bibliographic review was employed as the methodology. In the 1st section, a brief introduction is presented; in the 2nd section, a historical-methodological contextualization of the proposal is provided; in the 3rd section, the conceptualization of what is called the socio-legal-spatial twilight methodological perception is developed; and in the 4th section, the proposed methodology is brought into dialogue with the foundations for the analysis of law in literature by Henriete Karam. The results point to a new field of study – law, literature, and territorial studies – with an interdisciplinary methodological structure supported by the metaphor of twilight. These

results not only make it possible to understand new connections among the fields, but also create a method capable of exploring and comprehending socio-legal-spatial nuances.

Keywords: Socio-legal-spatial twilight methodological perception. Law. Literature. Territory. Interdisciplinary.

INTRODUÇÃO

Os fundamentos teórico-metodológicos para uma análise interdisciplinar a que se chama de *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial* foram desenvolvidos no âmbito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão Integrada do Território (GIT) da Universidade Vale do Rio Doce (Univale)².

Pretende-se, como objetivos deste trabalho, constituir um novo campo de estudo, englobando direito, literatura e território ou estudos territoriais, e apresentar os fundamentos teórico-metodológicos que sustentam o que chamamos de *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial*.

Tais fundamentos perpassam por uma construção que remete ao *crepúsculo* interdisciplinar de direito e literatura: os diálogos da geografia na literatura e a inserção dos estudos territoriais na abordagem em direito na literatura que fazem emergir a percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial.

Em nossa trajetória, houve um desenvolvimento dos estudos interdisciplinares em direito e literatura, o que permite e se torna agora ponto de partida para a inserção teórica dos estudos territoriais. Em paralelo, observa-se uma aproximação teórica da geografia humanista com a literatura, e assim emerge a percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial que ora se apresenta.

O texto se organiza da seguinte forma, para além desta breve introdução: na próxima seção, estabelece-se uma contextualização histórico-metodológica da proposta; em seguida, efetiva-se a conceituação do que se chama percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial, a qual se estabelece como fundamento teórico da própria composição do texto; por fim, dá-se o encontro da metodologia em questão com os fundamentos de análise de direito na literatura de Henriete Karam, somando-se a perspectiva proposta pelo estudo.

2 As reflexões ora apresentadas são decorrentes do projeto de pesquisa intitulado “Direito, literatura e reinvenções simbólicas do território: diálogos em tempos neoliberais”, realizado com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig) e Fundação Percival Farquhar (FPF). O projeto é desenvolvido no Núcleo Interdisciplinar Educação, Saúde e Direitos, articulado com seu projeto estruturante “Territorialidades, vulnerabilidade e resiliências”, na linha de pesquisa “Território, sociedade e saúde”, abrigada na área de concentração “Estudos territoriais” do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão Integrada do Território na Universidade Vale do Rio Doce (GIT/Univale).

O talho dessas palavras se encerra com o alcance pleno do objetivo: constituição, a um só turno, de uma nova abordagem de estudos, *direito, literatura e território ou estudos territoriais*, bem como apresenta uma metodologia que orientará a maneira como se constituem esses estudos.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-METODOLÓGICA

A metodologia parte dos estudos de direito na literatura, mais especificamente a partir do texto de Henriete Karam (2017) referente ao conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. Nesse caminho, conjugar-se-ão os estudos territoriais, considerando o movimento direito e literatura e as transformações dos estudos territoriais sob os influxos da geografia humanista.

O nascedouro do movimento direito e literatura tem sua base em uma crítica que se estabelece em face do positivismo imperante no pensamento jurídico desde o século XIX (Trindade; Bernsts; 2017); do mesmo modo, no seio dos estudos territoriais, assiste-se a uma transformação sob os influxos da geografia humanista (Marandola Junior, 2005), que indica uma visão não positivista e sugere perceber categorias como o território não apenas sob uma perspectiva material ou crítica, mas acentuando as suas dimensões cultural e simbólica (Haesbaert, 2006), como explica Tuan (1982, p. 143): “a Geografia Humanista procura um entendimento do mundo humano através do estudo das relações das pessoas com a natureza, do seu comportamento geográfico, bem como dos seus sentimentos e ideias a respeito do espaço e do lugar”.

É interessante notar que o mesmo movimento de crítica do pensamento cartesiano – como o questionamento das bases do positivismo, a derrocada dos regimes fascistas pelo mundo, o movimento *hippie*, o Festival de Woodstock, o Maio de 1968, o (re)surgimento de regimes democráticos, os movimentos decoloniais e de independência de países colonizados, movimento de luta pelos direitos civis – seria de algum modo o contexto que colocaria em questão, de um lado, o modelo jurídico que imperava em um certo ocidente e, de outro, os geógrafos (Holzer, 2013).

Essas transformações culminaram em movimentos de pensamento que iriam surgir com nomes como *geografia cultural, geografia humanista e teoria crítica do direito* – os quais, em suma, restariam como um excursus histórico que acaba por permitir uma união entre essas duas abordagens: *dos estudos territoriais* contemporâneos e *do movimento direito e literatura*.

Uma nova forma de habitar a terra aparecia, e, com ela, surgiam novas formas de interpretá-la, de criar normas, de narrar e, conseqüentemente, de produzir vida nos espaços, territórios e lugares. Essa compreensão de distanciamento das certezas modernas resta bem exposto por Eric Dardel (2011, p. 38-39):

Nosso universo lógico malogra, com seu espaço rigoroso, a essa massa exuberante e apodrecida opaca à luz, em que a vida brota continuamente da morte, da qual a lama exala o odor insípido da morte. Um mundo que absorve o homem, como absorve a luz, e derrota os seus passos firmes, suas ideias claras. No fluxo de impressões subjetivas que se mistura à nossa apreensão das configurações geográficas, a cor se torna a cor do mundo, revela a substância das coisas, num acordo fundamental da nossa existência com o mundo.

E para a continuidade dessa compreensão, sugerimos três vias, as quais, se vistas de maneira adequada, afetam tanto a construção do pensamento jurídico como dos estudos territoriais, unindo-os:

Em primeiro, há uma alteração de ordem filosófica [...] o pensamento moderno pretende ser superado. Essa pretensão ruma no sentido de evidenciar o fim das metafísicas essencialistas a anunciar o fim dos fundamentos estanques. Com esse intuito, o pensamento filosófico deixa para trás um paradigma consciencial em que a essência das coisas estaria guardada na consciência de si do pensamento pensante. Superação que foi anunciada com o *linguist turn* [...]. A questão da temporalidade é outro mote que influencia deveras essa mudança radical de pensamento. Conceitos como o de historicidade radical fulminam as bases essencialistas que revestiam sobremaneira o ideário anterior. [...] Destrona-se aqui o sujeito racional da modernidade [...]. A metafísica moderna não conseguiu captar o homem em sua existência verdadeira, que inclui, além da razão, a emoção, a desilusão e, sem dúvida, a des-razão (Nogueira; Guimarães, 2012, p. 1-2).

A outra via está aliada a uma transformação político-jurídica e

[...] surge com o advento do segundo pós-guerra [...]. As atrocidades cometidas na guerra em questão trouxeram à pauta do dia tentativas de reabilitação de um pensamento acerca do direito natural. Tese que não conseguiu ressonância [...]. Ainda nesse contexto, presenciamos a libertação político-ideológica de vários Estados europeus de regimes totalitaristas e o fervor democrático não tardou a tomar conta do pensamento jurídico e político. As democracias nascentes receberam constituições programáticas que previam então a necessidade de realização, preservação e quase

idealização de direitos fundamentais ditos inalienáveis. Restava agora a adequação dos ordenamentos (Nogueira; Guimarães, 2012, p. 2-3).

Por fim, a terceira via entretecida pelas demais acaba por desembocar

[...] no pensamento jurídico transformando as bases de sua existência e aplicação. O homem agora não mais se alia a uma categoria metafísica para justificar sua existência. Os valores historicamente constituídos pelo homem ocidental é que caracterizam sua história [...]. O pensamento político vem agora regido por uma Constituição que ganha estatuto normativo, prescreve programas, além de guardar direitos fundamentais à existência desse novo homem que aparece [...]. A Declaração de 1948 é referencial nesse sentido e as Constituições posteriores a ela não poderiam dela se distanciar [...]. O Estado não apenas garante, mas promove o homem e fornece condições para tanto. O Estado Social Democrático de Direito nasce com o condão de realização da dignidade da pessoa humana, valor [...] que agora figura como centro e alicerce do ordenamento jurídico (Nogueira; Guimarães, 2012, p. 3).

Vê-se, nesses termos, respaldo histórico bastante a apontar a possibilidade de encontro daquilo que fundamenta ambas as abordagens: o movimento direito e literatura e a geografia humanista.

A partir de tal constatação, estabelece-se a oportunidade de entronização das reflexões espaciais nos estudos de direito e literatura, tal como filosoficamente indica Michel Foucault (1986, p. 22, tradução nossa):

A grande obsessão do século XIX foi, como sabemos, a história [...]. A época atual talvez seja sobretudo a *época do espaço*. Estamos na época da simultaneidade: estamos na época da justaposição, na época do perto e do distante, do lado a lado, do disperso. Estamos num momento, creio eu, em que nossa experiência de mundo é menos a de uma longa via se desdobrando através do tempo, do que a de uma rede que conecta pontos e entrecruza sua própria trama. Poder-se-ia dizer, talvez, que certos conflitos ideológicos que animam a polêmica contemporânea opõem os fiéis descendentes do tempo aos determinados habitantes do espaço.

Quer dizer, Foucault já era alcançado pelo ideário de Gaston Bachelard (1958), especialmente em seu *La poétique de l'espace*, a refletir sobre a imperiosidade e os

efeitos do espaço habitado pelo humano, e ulteriormente sobre a sua constituição imagética, ou seja, trata-se ali de perceber como o espaço oferta e ao mesmo tempo constitui uma dimensão absolutamente inafastável do humano, que é a imaginação.

Imaginação que é composta pela linguagem, que, por sua vez, permite a narração e, ao mesmo tempo, a percepção do que enreda o humano, daquilo que deseja, anseia, repele, ama, critica, teoriza; quer dizer, a imaginação é a imagem *per si* da alteridade, ao mesmo tempo tão evidente e tão fugidia: o crepúsculo.

Bachelard sugere que espaços como o quarto, o porão, o sótão, ou *espaços onde habitam as coisas*, como gavetas, cofres e armários, são espaços íntimos e abrigos ocasionais, capazes de produzir sentimentos e lembranças, que são um importante instrumento de descoberta do espírito e da alma humana. Estes sentimentos e lembranças criam, segundo o autor, *imagens poéticas* que, mesmo não sendo totalmente reais ou racionais, têm um dinamismo próprio; elas são vividas “com todas as parcialidades da imaginação” (p. 196). Uma imaginação que “imagina incessantemente e se enriquece de novas imagens” (Silva, 2020, p. 1, grifo nosso).

No mesmo sentido, porém em outra direção, Byung-Chul Han (2015) escreve, com inspiração em Walter Benjamin, sobre a necessária importância da categoria espaço, inferindo que na contemporaneidade se vive uma ausência de distanciamento, provocada pela racionalidade neoliberal (Dardot; Laval, 2016), o que de algum modo impede a narrativa, a profundidade que a narrativa requer, ou seja, a um só turno, percebe-se a ontológica relação do humano com a narração, ao mesmo tempo que se reconhece a relação semelhante com a espacialidade.

Sem a distância, também não é possível haver proximidade. Proximidade e distância se condicionam mutuamente. A proximidade não é ausência de distância, mas a distância está inscrita nela. Onde toda distância desaparece, também se perde a proximidade. A proximidade aprofunda a distância [...]. A distância aproxima a linguagem da poesia. Na sociedade da informação, a linguagem perde toda distância aurática e se torna superficial, aplanada como informação. A hipercomunicação digital nos deixa sem fala (Han, 2024, p. 83-84).

Esse encontro anima a trajetória de inserção dos estudos territoriais no movimento direito e literatura, pois, se, de um lado o direito guarda imensas relações de

semelhança com a literatura (Ost, 2004), de outro, a narração, condição ontológica do humano, solicita espaço, o que indica uma interseção entre os estudos aqui elencados.

Interseção que se busca percorrer aqui com a construção de uma metodologia própria, que recepcione a sorte de possibilidades que o encontro interdisciplinar suscita: o *crepúsculo*, ora, ainda em sede de argumentação, vê-se que a imagem crepuscular requer para sua constituição tanto o elemento movimento como o encontro, ou seja, é o comum no qual se *espacializam* dois, o dia em face da noite, e o inverso também; entretanto, não há, ao mesmo tempo, hipótese de termo, ora, o crepúsculo se insere na categoria incerta daquele que vem, de um outro que vem, mas que nunca se estabelece por completo. Tal qual a interseção entre direito, literatura e espaço.

Pensar o tempo para produzir o espaço implica apreender, no espaço, os tempos materializados e os vividos, sendo estas algumas das determinações que vão definir o pensar o tempo. Não se trata de um determinismo espacial, mas de se considerar o trabalho materializado no espaço como tempo pensado e expresso no espaço, que diziam respeito às relações outras, entre os homens (Ribeiro, 2015, p. 11).

Diante da relação dos estudos territoriais com a literatura, vê-se já um desenvolvimento estabelecido por Eduardo Marandola Junior, Eguimar Felício Chaveiro e Lúcia Helena Batista Gratão (2020) que, em “Geografia e literatura: diálogos e desafios contemporâneos”, realizam um “estado da arte”, destacando que o movimento entre geografia e literatura ganhou popularidade a partir dos Simpósios Nacionais de Geografia, Literatura e Arte (Sigeoliterart).

Em torno dos trabalhos apresentados nos simpósios, foi criada a revista *Geografia, Literatura e Arte*; além disso, o editor-chefe da *Revista da ANPEGE*, Prof. Manoel Santana Filho, convida para a organização de uma seção temática sobre o tema anteriormente mencionado, com base nas pesquisas desenvolvidas ao longo da última década.

Inicialmente, esses projetos seguiram em paralelo, mas logo se percebeu que faziam parte de um mesmo movimento: reunir autores e autoras para refletir e expressar as possibilidades e os desafios que os últimos dez anos de pesquisas, eventos e interlocuções trouxeram para esse campo (Marandola Junior; Chaveiro; Gratão, 2020). Embora recente em sua estruturação sistemática no Brasil, o campo articula-se tanto com áreas mais tradicionais quanto com as mais recentes da geografia e dos saberes.

São 18 artigos e ensaios que tecem diálogos variados entre Geografia e Literatura: múltiplos temas, perspectivas teóricas, conceitos, gêneros literários, ideologias e posicionamentos políticos. Em todos eles, no

entanto, a relação Geografia-Literatura não é apaziguada, mas problematizada, sem a constituição de qualquer tipo de consenso. Antes, a contínua questionabilidade relacionada à natureza e às variáveis que tensionam esta relação é uma marca importante dos estudos do campo, que parecem se constituir sem uma estabilização muito acentuada. Isso é certamente revigorante e animador se pensarmos que, após uma década de intensos trabalhos sistemáticos e esforços de constituição de um campo de estudos, estes continuam acolhendo novas questões e possibilitando mais a multiplicação de perspectivas do que a solidificação de uma orientação dominante³ (Marandola Junior; Chaveiro; Gratão, 2020, p. 140-141).

Nesses termos, observa-se uma transformação em que a própria construção de saberes carrega novas formas de interpretação da realidade, e os estudos territoriais se insinuam nessa ciranda, a permitir uma hermenêutica mais singular acerca das profundidades estabelecidas em relações escalares, nas quais os conflitos da vida humana se apresentam de forma cada vez mais multidimensional, a requerer, por sua vez, uma compreensão interdisciplinar acerca do modo como os estudos territoriais e o próprio direito viriam a tratar essas formas de ser e estar no mundo – em suma, impõe-se a reflexão de como narrar territórios vividos (De Paula, 2020) em tempos de fragmentação socioespacial.

No que diz respeito aos estudos jurídicos, importa mencionar que há um histórico estabelecido, chamado movimento direito e literatura, que oferta reflexões desde meados do século XX (Trindade; Bernsts, 2017), a partir do qual surgiram maneiras de articular a relação entre esses dois saberes. As mais conhecidas, sem esgotar as possibilidades, seriam: *direito da literatura*, *direito como literatura* e aquela que será abordada como dialogante aqui: *direito na literatura* (Silva, 2011).

Entretanto, José Calvo González (2007) critica as interseções tradicionais que chama de “instrumentais” ou “estruturais” por considerá-las limitadas, propondo em seu lugar o *direito com literatura*, entendido como interseção “institucional”. Nessa

3 Além do que foi dito, realizou-se um estudo do estado da arte no âmbito dos estudos de literatura e território, território e literatura e direito, território e literatura. Na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), os termos “território e literatura” e “literatura e território” foram inseridos no campo de busca avançada, ambos entre aspas, no período de 2014 a 2024, em língua portuguesa. A busca por “território e literatura” resultou em oito trabalhos (teses e dissertações), enquanto “literatura e território” apresentou seis resultados (teses e dissertações). Além disso, foram analisados 30 artigos indexados na base de dados do repositório da Capes. A filtragem utilizou as palavras-chave “território e literatura” e “literatura e território”, selecionando artigos publicados entre 2013 e 2023 que passaram por revisão por pares. Dentre os 30 artigos analisados, apenas sete abordavam a relação entre território e literatura.

perspectiva, direito e literatura compartilham a função social de atribuir sentido à desordem por meio do mito, e sua proposta se concretiza em três movimentos: releitura dos códigos jurídicos, reescrita com inclusão de vozes silenciadas e oralização da palavra escrita, voltada a uma “realfabetização jurídica” (González, 2007, p. 312-332).

Em que pesem as críticas de González, seguimos neste texto a dimensão do direito na literatura. Nessa forma de articulação, apreende-se uma análise pela qual o fenômeno jurídico e as questões e os temas que o constituem são observados a partir e dentro das obras literárias. Considera-se, assim, que a narrativa jurídica pode ser mais bem compreendida por meio dessas obras, o que significa reconhecer que o direito na literatura, campo extremamente fértil, permite dimensionar com maior profundidade e rigor certas singularidades que, muitas vezes, o discurso jurídico reduz a uma subsunção violenta e pouco verticalizada.

Seria dizer que a partir da literatura se encontra um cabedal mais profícuo para visualização de temas caros e afeitos ao direito, provocando com isso uma espécie de crítica de refinamento, a partir da qual elementos cristalizados dentro do acontecer jurídico possam ser vistos em outras formações – uma dessedimentação do direito por meio das forças que a linguagem literária possui por conta mesmo de suas peculiaridades.

Essa forma de articulação fora, portanto, a escolhida por François Ost (2004), para construir o seu *Contar a lei*, que, como o autor ensina, é recheado por narrativas fundantes, o que mostra o intuito dessa articulação, ou seja, captar por uma via outra aquilo que porventura tenha sido esquecido (Benjamin, 2020), desdenhado (Santos, 2007), encoberto por um discurso de conformação.

A escolha das obras para encontrar o direito na literatura, e por aí repensá-lo, reinventá-lo ou mesmo confirmá-lo, é já um problema a ser discutido, questão que se entende estabelecida com a convocação da *ecologia de saberes* (Nogueira; Guimarães; Faria, 2023), exatamente para mostrar como a construção dos imaginários quase sempre opera com determinados privilégios – e, no caso do direito na literatura, essa questão não passa em vão.

Essa relação permite contemplar por várias dimensões o fenômeno jurídico a partir da literatura, como o lapidar *O processo* de Kafka, e *Antígona*, de Sófocles, na qual se discute a legitimidade do direito. Há ainda outros exemplos: a questão da vingança e da justiça na *Oréstia*, de Ésquilo; a interpretação jurídica em *O mercador de Veneza* e *Medida por medida*, de Shakespeare; a utopia da justiça em *Dom Quixote*, de Cervantes; a questão da democracia em *Ensaio sobre a lucidez*, de Saramago – todos exemplos de como essa forma de articulação é extremamente interessante, mas não podemos nos esquecer, porque se trata de algo também extremamente complexo, de que, por debaixo dos textos, encontra-se um sem-fim de literaturas abandonadas que sussurram/ clamam/gritam por espaço.

Nesse sentido, por se entender que, assim como o direito, os estudos territoriais também se compõem a partir de um construto cultural que se narra, se diz, se vive, se esquece, mata e morre, é que se considera adequada a inserção dos estudos territoriais junto da metodologia de direito na literatura; ora, se, de um lado, o direito sofre críticas a partir daquilo que se percebe nas narrativas literárias, de outro lado, as percepções e vidas em jogo desde sempre estão no espaço, mesmo que imaginado ou imaginário.

Sob o pretexto da ficção, a literatura deve ser capaz de dizer tudo; ou seja, é inseparável dos direitos humanos, da liberdade de expressão, etc. [...] Em todo caso, a literatura é por princípio o direito de dizer tudo e é o grande diferencial da literatura que ela seja, ao mesmo tempo, uma operação política, democrática e filosófica, na medida em que permite colocar questões geralmente reprimidas no contexto filosófico (Derrida, 2017, p. 123).

Portanto, a hipótese do encontro entre os estudos territoriais e os estudos de direito na literatura se estabelece no próprio chão em que se vive, pois a literatura porta uma chance muito interessante de reinvenção das narrativas aliadas ao direito e ao espaço, na medida em que permite alargar a linguagem acerca do que se diz democracia e ética; do mesmo modo, e por isso mesmo, questiona as conformações espaciais, transbordando-as.

Inventar a narrativa junto da literatura é propor uma chance de (re)inventar o espaço no qual ela se espraia, compreendido como aquilo que

[...] implica numa profundidade, numa espessura, numa solidez ou numa plasticidade que não são dadas pela percepção interpretada pelo intelecto, mas encontradas numa experiência primitiva: resposta da realidade geográfica a uma imaginação terrestre ou que, se contradizendo, a “irrealiza”⁴ em símbolos, em movimentos, em prolongamentos, em profundidades (Dardel, 2011, p. 14-15).

4 Esse termo é devido a Sartre, como nos esclarece François Noudelmann, em *L'imagination*: “Uma das principais contribuições de Sartre à fenomenologia da imaginação refere-se à definição da consciência imaginante (*imageante*): Para que uma consciência possa imaginar, é necessário que transcenda o mundo e o coloque à distância. A possibilidade de imaginar implica uma ‘irrealização’ (*irréalisation*) que permite se presentificar (*présentifier*) uma coisa ou uma pessoa a título de sua ausência. Na sua intenção mesma, a consciência visa o objeto ainda que ausente, ela o ‘nadifica’ (*néantise*). A partir de um re-presentante análogo (*l’analogue*), a consciência imaginante irrealiza um objeto, que transforma em imaginário. A operação vale tanto para o produtor das imagens, o que imagina o seu amigo ausente, quanto para o observador que recompõe as figuras de um quadro” (Dardel, 2011, p. 15).

As narrativas criam espaço e tempo. O espaço é o acontecer da vida do humano, e permitir um diálogo entre direito e estudos territoriais com a literatura talvez seja uma forma de colaboração para a invenção de ideias e a *instituição de territórios, tempos, corpos⁵ e lugares que adiem o fim do mundo* (Krenak, 2019).

Em nossa relação primordial com o mundo, tal como se manifesta nesse gesto banal, ao nos abandonarmos assim “às virtudes protetoras do lugar”, firmamos nosso pacto secreto com a Terra [...] Podemos mudar de lugar, nos desalojarmos, mas ainda é a procura de um lugar; nos é necessária uma base para assentar o Ser e realizar nossas possibilidades, um aqui de onde se descobre o mundo, um lá para onde nós iremos (Dardel, 2011, p. 40-41).

Nesses termos, propõe-se, com essa aproximação – direito, literatura e estudos territoriais – a promoção de uma interseção na qual as obras literárias possam revelar aquilo que de agora em diante passaremos a chamar de uma *percepção crepuscular*, por meio da qual as personagens e os temas não apareçam recortados pelos conceitos modernos e disciplinares, mas sim em suas várias profundidades e camadas; neste caso, explicitadas pela dimensão *sócio-jurídico-espacial*.

De uma só vez, trata-se de um adensamento a respeito dos temas abordados em direito e literatura, bem como uma inserção ética que revela de maneira interdisciplinar as nuances que o existir humano produz, todas elas, ontologicamente, dadas no espaço, em uma relação socioespacial, condição inarredável da própria constituição humana – seu estar no tempo, no espaço, com os outros.

A PERCEPÇÃO METODOLÓGICA CREPUSCULAR SÓCIO-JURÍDICO-ESPACIAL

A *percepção crepuscular* fora construída na tese de doutoramento intitulada *Direito e literatura: hospitalidade e invenção* (Nogueira, 2018), defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), e sua guinada⁶ para a relação com os estudos territoriais agora se estabelece

5 Esse termo é uma clara menção às discussões de corpo-território encampadas pelos estudos territoriais (Mondardo, 2009; Haesbaert, 2021).

6 Essa guinada se explica, pois, em 2021, um dos autores do texto foi aprovado no concurso do Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território da Univale, e, a partir dessa experiência, há a incorporação dos estudos territoriais nas pesquisas em direito e literatura já em andamento desde 2009.

como *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial*. Para essa construção, é necessário trazer a própria significação do crepúsculo:

Albor, alva, alvor, alvorada, aurora, crepúsculo, dilúculo. Albor é o primeiro sinal da alva. Alva é a luz alva e suave que indica o fim da noite, a aproximação do sol. Alvor é o mesmo que albor. Alvorada é a continuação da alva, ou melhor, a alva em todo o seu esplendor, antes de vir a aurora. Aurora é a luz rósea em que se transforma a alva, a qual depois se torna vermelha, matizada de dourado quando nasce o sol. *Aurora de róseos dedos*, diz Homero. Crepúsculo é a luz fraca, incerta, duvidosa, que se segue ao pôr do sol: Duas vezes se mostra corado o céu, uma de manhã à aurora, outra ao crepúsculo da tarde (Vieira, Sermões, XVI, 229). Por extensão, aplicou-se também o romper da alva, como se vê nesse trecho de Herculano, Eurico, 27ª ed., p. 2006: “A hora de amanhecer aproximava-se: o crepúsculo matutino alumiaava frouxamente...”. Dilúculo, vocábulo literário, é a luz fraca, incerta, duvidosa que indica a passagem da noite para o dia; é o romper da alva (Nascentes, 2011, p. 59-60).

Assim, em um primeiro momento, a *percepção crepuscular* operava como estratégia para a leitura em *direito e literatura*, como forma de fundamentar e reinventar uma chance em face do não visto, do não dito, do silenciado e do invisibilizado pelo *logocentrismo* denunciado por Jacques Derrida e que como objetivo acolhe um pensar úmido (Haddock-Lobo, 2011), desconstruído (Derrida, 2001), profanado (Agamben, 2007), trapaceado, descolonizado (Quijano, 2005) e gingado (Rufino, 2019).

Nesses termos, a *percepção crepuscular* permitiria, operando no entre, que é seu não lugar, a invenção de condições hospitaleiras em face do outro. Uma face ética inarredável da estratégia que, ao inventar, abre as portas e os poros da linguagem, a fim de que não criemos metafísicas oposicionais como sempre o fez o pensamento moderno.

O *crepúsculo* se achega como a chance *por vir*.

O *crepúsculo* se manifesta como uma espécie de útero; o *crepúsculo* fundamental, aquele no qual a chance da vida se manifesta em toda sua potência de por vir. O útero como o primeiro espaço físico habitado pela vida; o ventre, o próprio ato da vida dantes imaginada, potência; o útero disputado, território; o útero, condição mesma de possibilidade da vida; o útero, luta; o útero invento; o útero, crepúsculo do mundo. Assumindo

[...] seu lugar sem-fundo, seu abismo, assumindo também, sem qualquer contradição, na posição de debaixo, a condição de fundação ou

fundamento [...] um fundamento que exhibe ao ocultar e oferece ao recusar. Exhibe e oferece uma maneira outra de pensar a relação entre Direito e Literatura e *território* [...] (Nogueira, 2018, p. 259, grifo nosso).

Crepuscular de modo a não haver o privilégio de nenhuma disciplina, ou seja, o direito, a literatura e, agora, a geografia dialogam nessa zona interdisciplinar e inventiva, em busca de construção de elementos *por vir*⁷, alargando a compreensão e permitindo um constante evento de suspensão crítica na qual as disciplinas possam reinventar suas margens, agora tomadas em uma perspectiva interdisciplinar.

[...] diversamente da luz ofuscante que se quer ocultar e recusar originária do logocentrismo, o crepúsculo é marcado por uma luz fraca, incerta, duvidosa. Ao contrário do que comumente se afirma e pensa, o crepúsculo nem é propriamente o pôr e o nascer do sol, mas aquilo que se lhe segue, sucedendo ao pôr do sol ou antecedendo ao nascer do sol, um debaixo, quer falemos da transição do dia para a noite ou da noite para o dia. Por essa razão, o crepúsculo não se apresenta no horizonte como aquilo “sobre cujo fundo vemos vir a coisa” (Derrida, 2012, p. 70) como se viesse e se apresentasse simplesmente na horizontalidade. O crepúsculo, diversamente, é o acontecimento por baixo daquilo que se mostra no horizonte, ou seja, o tempo-espço da incerteza desse acontecimento, o que o permite funcionar no pensamento do “nem nem” derridiano, lugar do quase, aquele onde se fundam os indecíveis (Nogueira, 2018, p. 260).

Nesse aspecto, a *percepção crepuscular* se apresenta como a própria dimensão interdisciplinar, uma vez que, como indica a orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), supõe a invenção de novos saberes, ou seja, exatamente o que aponta a *percepção crepuscular*, que, além de interdisciplinar, atua também com características de uma *ecologia de saberes* (Santos, 2007), uma vez que no *crepúsculo* não é possível a distinção hierárquica entre os saberes em *transa*.

7 O ‘por vir’ [à *venir*] não significa apenas a promessa, mas também que a democracia não existirá nunca, no sentido da existência presente: não porque será diferida, mas porque permanecerá sempre aporética na sua estrutura (força sem força, singularidade incalculável e igualdade calculável, comensurabilidade e incomensurabilidade, heteronomia e autonomia [...]) (Derrida, 2009, p. 168-169). “O que está por vir é sempre estruturalmente porvir, de modo que não se deve confundir a vinda do outro (*venue*) com a sua presença futura (*présence*)” (Caputo, 2002, p. 47).

Ainda com o intento de dar a saber acerca desse fundo que corre, oscilando, o *crepúsculo* traz consigo, como seu próprio significado, a figura intensamente crítica do *talvez*, que, como nos permite reconhecer Jacques Derrida, insinua uma dimensão de alteridade que em nenhum momento pode ser dissociada da *percepção* agora apresentada.

O talvez guia o crepúsculo, permitindo, a um só feito, a hospitalidade e a invenção (Nogueira, 2018), supondo ainda o por vir, que é a senha democrática dessa construção:

Ora, a experiência do “talvez” seria, de uma só vez, a do possível e a do impossível, do possível como impossível. Se apenas acontece [*arrive*] o que já é possível, portanto antecipável e esperado, isso não faz um acontecimento. *O acontecimento só é possível se vindo do impossível*. Ele acontece como a vinda do impossível, ali onde um “talvez” se alia necessariamente a um “sim”: sim, sim a(o) que vem. O “sim” seria comum à afirmação e à resposta, viria antes mesmo de toda questão [...] (Derrida, 2004, p. 258-259, grifo nosso).

E não sem espanto, procurou-se essa relação crepuscular na dimensão dos estudos territoriais, e ela aparece em *O homem e a terra*, de Eric Dardel (2011), não ao acaso, obra seminal daquilo que se apresenta como uma virada cultural humanista dos estudos territoriais. Na obra, o autor, em inspiração muito forte de Martin Heidegger e fenomenólogos como Emmanuel Lévinas, tateia o crepúsculo, em um por vir humanístico da geografia.

Quando queremos reduzir o geográfico a um conhecimento puramente objetivo, o elemento propriamente “terrestre” da terra se dissipa. As noções e as leis que podemos identificar só mantêm seu valor se o arancamos num combate a uma coisa que continua a se dissimular, a uma existência bruta. É essa luta incessante entre a luz e a escuridão, entre o Homem e a Terra, que confere a toda construção humana o que ela tem de concreta e de real, e toda *descoberta da Terra, toda “geografia”, ao mesmo tempo que é, de alguma maneira, concessão à Terra, abandona a fonte que nos faz existir, manifesta nossa historicidade fundamental* (Dardel, 2011, p. 43, grifo nosso).

E na mesma direção crepuscular, justificando nossa inserção ante os estudos territoriais, no ano de 2021, Eduardo Marandola Junior, publica o livro *Fenomenologia do ser-situado: crônicas de um verão tropical urbano*, no qual traz um capítulo com o

título “Crepúsculo”; por certo, a coincidência do nome não justificaria a menção, no entanto a relação trazida pelo autor atua de forma intensamente coerente com o que vimos construindo em sede de nossa *percepção crepuscular*, a justificar de forma inquestionável, uma vez que o autor sugere que sua *fenomenologia do ser-situado* requer caminhos outros, os quais

[...] *apontem* para necessidade de mais sombras e oscilações. Mais trânsito e movimento, que são, em si, articulados pela quietude e pelo recolhimento: o demorar-se. Mais inacabamento e caminhos de floresta e menos certezas e grandes estradas de rodagem prontas, sejam as modernas sejam as picadas antimodernas. Pois é este pulsar, este ir-e-vir incessante que dá ritmo e sentido à própria vida. Assim, se a fenomenologia é definitivamente diurna ou noturna, certamente não é muito relevante. No crepúsculo no qual me encontro, fico satisfeito com as luzes sombreadas ou com a noite iluminada (Marandola Junior, 2021, p. 135, grifo nosso).

Nesse sentido, resta apresentado não apenas o fundamento, como também a interseção, aquilo que une o movimento direito e literatura e os estudos territoriais, a fim de que se possam inventar espaços nos quais haja vida, um lance de dados para um direito que vem, uma justiça que vem, um espaço que vem, um humano que vem (Agamben, 2007).

É interessante mencionar que os movimentos apresentados vêm sendo desenvolvidos em uma série de publicações: Nogueira (2014a, 2018), Nogueira, Silva e Gusmão (2024), Resende e Nogueira (2023), Nogueira e Silva (2013), Nogueira e Ferreira (2022), Nogueira e Ferreira (2024), entres outros.

Assim, a perspectiva de “direito, literatura e território”, agora chamada *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial*, tem lugar a partir de dois movimentos: (n)a passagem da geografia crítica para geografia humanista/cultural; (n)o movimento direito e literatura em contraposição ao positivismo jurídico reinante no pensamento jurídico.

Se é verdade que é nos estudos humanistas que os geógrafos inicialmente passam a dar atenção sistemática à Literatura (na retomada da tradição das humanidades), tais estudos atualmente apresentam-se bastante difundidos e multifacetados. Temos um campo específico na Geografia, mas também nos Estudos Literários, além da incorporação da literatura como material de estudo em diferentes campos da ciência geográfica (Marandola Junior; Chaveiro; Gratão, 2020, p. 137).

Faz-se importante mencionar que esses estudos se inserem entre os estudos interdisciplinares, reconhecendo esse campo como aquele que, de forma hospitaleira (Nogueira, 2018), abriga diversas percepções acerca dos fenômenos, possibilitando a construção e consequente invenção de novos espaços de saber, bem como de práticas, conceitos e metodologias aptos a responder aos questionamentos cada vez mais fragmentados e paradoxalmente relacionados do tempo contemporâneo.

Logo, a relação direito, literatura e território – e chamada *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial* – se insere de forma harmoniosa com aquilo que é denominado estudos interdisciplinares:

A interdisciplinaridade, por sua vez, pressupõe uma forma de produção do conhecimento que implica trocas teóricas e metodológicas, geração de novos conceitos e metodologias e graus crescentes de intersubjetividade, visando a atender a natureza múltipla de fenômenos complexos. Entende-se por Interdisciplinaridade a convergência de duas ou mais áreas do conhecimento, não pertencentes à mesma classe, que contribua para o avanço das fronteiras da ciência e tecnologia, transfira métodos de uma área para outra, gerando novos conhecimentos ou disciplinas e faça surgir um novo profissional, com um perfil distinto dos existentes, com formação básica sólida e integradora, capaz de compreender e solucionar os problemas cada vez mais complexos das sociedades modernas (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, 2019, p. 10).

A *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial* se coloca então como uma forma de abordagem interdisciplinar, desconstrutivista, *gingante*, úmida, *ecológica*, profanadora, descolonizadora, que procura introduzir uma forma mais de construção de saberes éticos, comprometidos com uma crítica ante as opressões de todas as ordens, sejam elas jurídicas, existenciais, imaginárias, sociais, epistemológicas e/ou espaciais, levando em consideração o tempo presente, permeado pela *ratio neoliberal* (Dardot; Laval, 2016), o qual, também por essa razão, solicita um estado de vigília e sonho constantes.

CREPÚSCULO E LITERATURA?

A próxima volta do percurso se encontra com os ensinamentos de Karam (2017), na medida em que o arsenal de linguagem da literatura colabora imensamente para o adensamento das reflexões acerca dos fenômenos afetos, não apenas ao direito, como também aos estudos territoriais, uma vez que ambos se constituem, pelo menos a

partir do *linguist turn* (Gadamer, 1977; Wittgenstein, 1987), sustentados em e por narrativas, que são constituídas e constituintes, tanto do fenômeno jurídico quanto do fenômeno territorial.

Assume-se aqui, portanto, a reflexão de que a literatura permite afinar o ouvido (Nogueira, 2014b) para uma escuta mais bem conseguida e, conseqüentemente, mais crítica acerca dos eventos sócio-jurídico-espaciais, como explicita Henriette Karam (2017, p. 836):

[...] não há dúvida de que o emprego dos instrumentos oferecidos pela teoria da literatura na análise e interpretação de textos literários pode favorecer uma leitura mais sofisticada, que ultrapassa a do leitor comum, e mais profícua, tendo em vista o fato de que o engessamento do senso comum é tão prejudicial no âmbito literário quanto o é no âmbito jurídico. [...] Assim, é no campo da teoria da literatura, mais especificamente da narratologia, que encontramos os subsídios necessários para a análise de obras literárias, e é aos seus pressupostos e conceitos que devemos recorrer, preliminarmente, sempre que tivermos a intenção de desenvolver um trabalho ou uma pesquisa que envolvam textos literários (Karam, 2017, p. 836).

Seguem disso alguns pressupostos para a *transa* estabelecida com e a partir da literatura; esses elementos devem então ser considerados no momento em que olharmos para a obra literária sob o prisma da narratologia⁸ a ser trazida para o diálogo: “há de se ter em conta que, desde os formalistas russos, não faz mais sentido estudar a obra a partir de informações relativas à vida de seu autor, pois se entende que o texto literário carrega sentidos que escapam às intenções de seu criador [...]” (Karam, 2017, p. 836).

O segundo pressuposto ofertado pela pesquisadora é o de observar que

[...] nos demais tipos de discurso – e mesmo na fala cotidiana – a linguagem busca expressar a objetividade dos seres e dos conceitos, do que decorre, de um lado, seu caráter de referência ao mundo exterior e, de outro, a prevalência da precisão e da exatidão linguísticas, o texto literário se caracteriza por expressar a subjetividade do enunciador e por

8 Sinteticamente, a narrativa literária pode ser definida como relato *ficcional*, produzido por, no mínimo, um *narrador* que, assumindo determinada forma ou pessoa gramatical, institui *lugares*, *personagens*, *objetos* e *ações*, entidades engendradas no discurso, que passam a existir no *universo diegético*, embora possam ou não ter correspondência no *mundo empírico* (Karam, 2008).

explorar imagens, do que resulta o emprego da ambiguidade⁹ e da plurissignificação dos símbolos verbais, bem como a recorrência ao sentido metafórico, de tal modo que ela se destaca pela pluralidade de sentidos e de interpretações [...] (Karam, 2017, p. 837).

Por fim, o terceiro e último pressuposto se insinua da seguinte maneira:

[...] *a narrativa literária é uma criação imaginária* e, portanto, o mundo que ela comporta corresponde a uma supra-realidade, composta por elementos figurativos que estão a serviço de conteúdos temáticos [...]. Sinteticamente, a narrativa literária pode ser definida como relato ficcional, produzido por, no mínimo, um narrador que, assumindo determinada forma ou pessoa gramatical, *institui lugares*, personagens, objetos e ações, entidades engendradas no discurso, que passam a existir no universo diegético, embora possam ou não ter correspondência no mundo empírico (Karam, 2008). Em tal definição encontram-se elencados conceitos basilares da narratologia (Karam, 2017, p. 837, grifo nosso).

Portanto, estabelecem-se aqui os pressupostos para a dimensão narratológica a partir da qual a obra literária será observada; nesse mesmo sentido, vê-se, junto aos estudos territoriais, uma sugestão assemelhada no que diz respeito à relação do direito com a literatura.

Isso ocorre porque, se, de um lado, as obras literárias permitem a percepção acerca da construção narrativa de temas, tramas, personagens, institutos e instituições jurídicas, constituindo-os; de outro lado, nos estudos territoriais, desde Eric Dardel, a partir do conceito de *geograficidade*, constitui-se um interesse mote de diálogo, ou seja, enquanto as obras literárias colaboram com hospitalidade e invenção na exploração das camadas sociojurídicas das relações humanas, a *geograficidade* expressa o estar do humano no espaço, do humano com o espaço, que também é espaço:

Marandola Jr. e Oliveira (2009) atentam que se formaram duas tendências no estudo da relação entre Geografia e Literatura. Uma tendência aborda a literatura enquanto registro de espacialidades e a outra pensa a literatura enquanto obra de arte que revela nossa *geograficidade* ou,

9 Ambiguidade é uma das marcas do crepúsculo, tal como a plurissignificação que ele permite, os símbolos que carregam em si as metáforas que o sustentam, trazendo em si uma série de interpretações, de inspirações, de invenções: literatura (e) (é) *crepúsculo*?

dito de outra forma, que revela a dimensão ontológica de nossa relação (inalienável) com os lugares. Ou, como prefiro dizer aqui: nossa relação (inalienável) com o mundo. É enquanto reveladora de nossa geografia que penso, aqui, a literatura (De Paula, 2020, p. 248).

Nesses termos, a abordagem de direito na literatura, sob o enfoque da narratologia, é bem adequada à abordagem sugerida por Mirandola Jr. e Oliveira na relação da geografia com a literatura, pois, uma vez que o direito na literatura revela a *juridicidade*, dimensão do humano em sua relação com o direito, intui-se necessariamente sua *geograficidade*, e é exatamente nesse entre que se insinua nossa percepção, que se expõe em duas faces.

O crepúsculo é uma imagem que cria uma percepção, a qual não se permite totalizar; logo, não há sobreposição das disciplinas em diálogo no momento do encontro, permitindo que haja invenção e ao mesmo tempo hospitalidade ante o outro que vem; perante as dobras das personagens, os espaços ainda por inventar (*terras incógnitas*), os conflitos à espera de resignificação; os corpos à espera de lugares, os desejos em um *por vir* da linguagem – tudo isso a serviço da construção de uma habitação mais inventiva e fértil.

A *percepção metodológica crepuscular* permite que as relações observadas – sócio-jurídico-espacial – se coloquem de maneira ética no sentido de que não incide sobre elas a luz por vezes ofuscante da racionalidade moderno-liberal, tampouco a escuridão total – ambos os extremos totalizam, enquanto o crepúsculo se mantém em constante estado de *por vir*.

Aberta ao outro que vem, essa percepção é um espaço *por vir*, uma justiça *por vir*, um território *por vir*, em constante estado de potência, à espera do leitor e da leitora que vem, como rasura, hospitalidade e invenção no espaço narrado que vem.

Entre direito, literatura e espaço, habita o talvez, que, magnetizado eticamente pelo outro que vem, insiste em não se mostrar como tal, por amor ao espaço do outro. E é com esse intuito, ético e interdisciplinar, que sugerimos nossa *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial*.

Da escolha da obra literária

Seguindo de perto a autora, percebe-se a menção a três aspectos que sinalizam para a escolha da obra; no caso do texto em comento, são “seu valor estético; os objetos do mundo representado; e, como consequência, a temática nele implicada” (Karam, 2017, p. 838) – o que, em nossa abordagem, poderá ser seguido, bem como se poderá optar por outros aspectos que sustentam o interesse, a depender dos objetivos particulares de cada obra a ser trabalhada.

Ressalta-se que os critérios para a escolha das obras já são alvo de debates intensos dentro do movimento direito e literatura; nossa opção se dará sempre na direção de uma observação crítica, a qual se volta contra aquilo que Jacques Derrida chama de centrismos¹⁰ (Nogueira, 2018); portanto, é e sempre será estratégica a obra a ser analisada.

Sugerimos sempre uma apreensão de obras que ante o discurso hegemônico possam “repensá-lo, reinventá-lo [...] *sugestionados por uma ecologia dos saberes*, exatamente para mostrar como a construção dos imaginários quase sempre opera *a partir de privilégios*” (Nogueira, 2018, p. 137, grifo nosso).

Assim, antes de citarmos o percurso analítico interpretativo, é importante ainda afirmar que a obra literária oferta imensas condições de possibilidades, e, entre elas, importa mencionar que o percurso adotado em diálogo com os ensinamentos de Karam (2017, p. 848) ressalta que a obra traz tanto o mundo representado quanto a função de representar, ou seja:

O mundo representado compreende os eventos narrados e o contexto em que eles se inserem; já a função de representar apresenta duplo vetor, pois, de um lado, tem pontos de ancoragem no contexto histórico de sua produção, ao qual se vincula, e, de outro, é suscetível à atualização, tanto do ponto de vista da produção quanto da recepção.

E nesses termos é que a literatura se coloca como um local de hospitalidade e invenção (Nogueira, 2018), a partir do qual aquilo que se representa é já um local outro, distante e próximo do representado, crepuscular e, assim, apto à chegada do outro e ao mesmo tempo à invenção.

Logo, nossa proposta dialoga entre o representado e a representação, entre o *por vir* e o que é ... agora/sendo, entre o lusco e o fusco, entre o feminino e o masculino, a periferia e o centro, o rio e a seca, o sertão e o litoral, o sul e o norte, o terreiro e a Roma papal, a academia e as ruas.

Em ciranda, em roda, de maneira ecológica, horizontal e arruaceira (Simas; Rufino; Haddock-Lobo, 2020) lançamos esta gira:

10 Em *Espectros de Marx* (Derrida, 1994), *O animal que logo sou* (Derrida, 2002), *Força de Lei* (Derrida 2010), *Vadios* (Derrida, 2009) e *A besta e o soberano* (Derrida, 2016), o que notamos é o sopro de um pensamento coerente que enfrenta os dualismos e os centrismos em seu seio, ou seja, deixa acontecer aquilo que estivera guardado muitas das vezes sob o signo intocado da verdade. Assim, o direito, a democracia, a soberania, o humano e, ao fim, temas como hospitalidade, dom e perdão, termos discutidos sob uma perspectiva por vezes superficial, recebem de Jacques Derrida o mesmo cuidado que ele emprestou à fala e à escrita em seu início, sempre tendo como pano de fundo o argumento da desconstrução.

[...] *um[a] ecologia que aparece como um momento não metodológico no qual o nosso crepúsculo contribui para que não nos encerramos no erro metafísico da inversão, nem noite nem dia, nem ciência nem conhecimento vulgar; a ecologia no crepúsculo permite deixar vir – isso porque estamos desde sempre com as portas abertas por via da hospitalidade e com as v(e)ias abertas por via da invenção* (Nogueira, 2018, p. 271, grifo nosso).

De maneira hospitaleira e crítica, deixamos riscado o ponto que indica que as obras analisadas a partir dessa metodologia estão a serviço de uma pesquisa crítica que reconhece a existência de paradigmas dominantes e a partir dos quais sugerimos infiltrações interdisciplinares: uma vez que a luz do crepúsculo se insinua sem que necessariamente se possa medir grau e/ou ondulação, ela é o outro que vem.

O percurso analítico: nosso diálogo

Ditas essas considerações, importa mostrar os procedimentos elencados pela autora a partir da qual partimos para pensar nossa proposta.

O primeiro procedimento do percurso analítico seria identificar, no mundo representado da ficção literária, os temas ou o tema que nele restariam possíveis identificar (Karam, 2017).

E aqui, em nossa *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial*, se inserem também as inferências territoriais, quer dizer, dá-se um passo mais além das questões jurídicas que, porventura, a obra possa representar, e é trazida mais uma via, qual seja, a dos estudos territoriais, por todos os argumentos que já foram trazidos.

Assim, finda-se o primeiro procedimento: elencar os temas sócio-jurídico-espaciais que a trama permite reconhecer.

O resumo oferecido, naturalmente, já realiza e antecipa – do ponto de vista analítico – a seleção dos elementos que, extraídos no processo de leitura, se pretende examinar. A análise de tais elementos, que compõem o mundo representado, é o primeiro procedimento a ser realizado e propicia identificar o tema ou temas que neles possam estar implicados (Karam, 2017, p. 841).

O segundo procedimento ensinado está relacionado com a própria interpretação da obra, momento no qual se opera uma entrada no próprio sentido do texto a fim de perceber as críticas e os aportes que o texto dirige aos seus temas de fundo, ou seja, “consiste em investigar o sentido intrínseco ao texto, sob a perspectiva do contexto

histórico de sua produção, de modo a avaliar em que medida a crítica [...] *ali encontrada* se vincula e reflete tal contexto" (Karam, 2017, p. 842, grifo nosso).

Nesse caso, o que difere nossa proposta daquela que apresenta a autora diz respeito exatamente ao conteúdo buscado e às discussões acerca dos estudos territoriais. Se, de um lado, os estudos de direito na literatura constituem debates acerca da juridicidade presente na obra, de outro lado, os estudos territoriais apontam para a *geograficidade* presente nas obras –, e, no caso da *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial*, não há que se falar em dissociação das abordagens ancoradas pelos argumentos já descritos.

Nesta concepção de Geografia, a geograficidade, enquanto manifestação e essência do geográfico, permite compreendermos os sentidos geográficos como modos de existência, manifestos por outras essências, com destaque para lugar, paisagem, região, espaço e território (Marandola Junior, 2024, p. 121).

O derradeiro procedimento se impõe como aquele no qual a metodologia em apresentação traz contornos de maior novidade. Segundo Karam (2017, p. 854), esse momento

[...] consiste em, transcendendo o contexto histórico da produção do texto – sempre que for o caso de obras cuja produção se inscreva em outro momento histórico e cultural – relacionar os eventos narrados no conto com a situação atual, a qual adquire relevância no sistema de referência de que o leitor contemporâneo dispõe para a construção do sentido a ser atribuído ao conto, na medida em que esse sistema de referência abarca a experiência de sua própria vida e a sua compreensão de mundo.

E no caso da *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial*, essa transposição e/ou transcendência levará em consideração também todo o manancial de criação que a interseção estudos territoriais, direito e literatura permite reconhecer.

Nesse sentido, para além de uma reinvenção dos sentidos e das implicações jurídicas, o ato de encontro crepuscular acentua as relações espaciais contidas na obra, evidenciando mais um recôndito do humano que a ausência de percepção espacial deixa aparecer.

Logo, uma crítica jurídico-literária, além de se dar no tempo, também está inscrita em um espaço, em um lugar, constituído em um território próprio e singular, e que traz consigo a chance de um manancial riquíssimo de análise.

Portanto, quando se inserem os estudos territoriais nessa análise, alarga-se a possibilidade de compreensão dos fenômenos, ao mesmo tempo que se cuida para não efetivar uma totalização, garantida pela *dimensão crepuscular da metodologia* – que é seu aspecto ético –, uma vez que se furta a findar a interpretação, lançando mão da hipótese sempre vindoura de que é o outro, que é a literatura e os encontros inventivos, hospitaleiros e interdisciplinares que essa abordagem permite reconhecer.

O que é o mesmo dizer que em nossa proposta haverá sempre esse conteúdo ético a compor junto de outras questões, uma “justiça impossível” e uma “democracia por vir” [...] importante ressaltar que a abertura ao pensamento da hospitalidade na dimensão que Jacques Derrida permite, em nossa escrita comparecerá sempre na dimensão da literatura [...]. Assumimos, portanto, que enquanto Derrida pensa na abertura ao outro como aquele que me constitui, uma abertura sem precedentes, no mesmo tom, imaginamos que a literatura seria essa porta aberta para o que vem quando em encontro com o direito e os *estudos territoriais* (Nogueira, 2018 p. 217, grifo nosso).

Logo, se se dão no espaço as relações humanas, e se estas se constituem no e por meio de narrativas, nada mais interessante do que aliarmos essas duas condições de possibilidade da vida com o outro, o espaço, o conflito e a narrativa, para a invenção de linguagens, formas de viver, hospitalidades e justiças – termos que não se podem encerrar em conceitos acabados e que suscitam sempre o *talvez* e o *por vir*, elementos que estão na base de constituição do crepúsculo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou explicitar uma nova abordagem e ao mesmo tempo uma nova metodologia para sua efetivação.

A abordagem se dá a partir da união dos estudos territoriais em face dos estudos de direito e literatura, inventando, portanto, uma nova escala de compreensão dos conflitos humanos, agora interseccionando as dimensões literária, jurídica e espacial.

Nesses termos, após a composição dessa tríade a ser estabelecida, foi explicitada a metodologia a ser aplicada para esses estudos, chamada *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial*, que, por sua vez, caminha a partir dos estudos de direito na literatura e os transcende, inserindo para tal a dimensão espacial.

A percepção em questão se estabelece como um *a-caminho* que se propugna por uma abordagem crítica que empresta contornos problematizadores das relações humanas – sócio-jurídico-espaciais – a partir de obras literárias.

Trata-se antes de tudo de uma abordagem ética e inventiva, que tem no termo *crepúsculo* sua metáfora de fundo, seu segredo, a partir do qual se põe em *encruzilhada* ante o que vem, ou seja, tudo e todes que ainda restam por se inventar.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. *Profanações*. Tradução e apresentação Selvino José Assman. São Paulo: Boitempo, 2007.
- BACHELARD, G. *La poétique de l'espace*. Paris: Presses Universitaires de France, 1958.
- BENJAMIN, W. *Sobre o conceito de história*. São Paulo: Alameda Editorial, 2020.
- CAPUTO, J. Por amor às coisas mesmas: o hiper-realismo de Derrida. In: DUQUE-ESTRADA, P. C. (org.). *Às margens: a propósito de Derrida*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2002. p. 29-48.
- COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Documento de área – Área 45: interdisciplinar. Brasília: Ministério da Educação, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/INTERDISCIPLINAR.pdf>. Acesso em: 3 set. 2024.
- DARDEL, E. *O homem e a terra: natureza da realidade geográfica*. Tradução Werther Holzer. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DE PAULA, F. C. Ferida de outono: sobre literatura, corpo e presentificação da geografia. *Revista da ANPEGE*, v. 16. n. 31, p. 243-258, 2020. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/anpege/article/view/12541/pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.
- DERRIDA, J. *Espectros de Marx: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional*. Tradução Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- DERRIDA, J. *Posições*. Tradução Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- DERRIDA, J. *O animal que logo sou (a seguir)*. Tradução Fábio Landa. São Paulo: Editora Unesp, 2002.
- DERRIDA, J. *Papel máquina*. Tradução Evando Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.
- DERRIDA, J. *Vadios: dois ensaios sobre a razão*. Coordenação científica da edição, tradução e notas Fernanda Bernardo. Tradução Fernanda Bernardo, Hugo Amaral, Gonçalo Zagalo. Revisão da tradução Fernanda Bernardo, Hugo Amaral. Coimbra: Terra Ocre, 2009.
- DERRIDA, J. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

- DERRIDA, J. *A besta e o soberano*: seminário 2001-2002. Rio de Janeiro: Via Verita, 2016.
- DERRIDA, J. Observações sobre desconstrução e pragmatismo. In: CRITCHLEY, S. et al. *Desconstrução e pragmatismo*. Organização Chantal Mouffe. Tradução Victor Dias Maia Soares. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.
- FOUCAULT, M. Of other spaces. *Diacritics*, v. 16, n. 1, p. 22-27, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/464648>. Acesso em: 12 set. 2024.
- GADAMER, H. G. *Verdad y método*. Salamanca: Sígueme, 1977.
- GONZÁLEZ, J. C. Derecho y literatura: intersecciones instrumental, estructural e institucional. *Anuario de Filosofía del Derecho*, Madrid, n. 24, p. 307-332, 2007.
- HADDOCK-LOBO, R. *Para um pensamento úmido*: a filosofia a partir de Jacques Derrida. Rio de Janeiro: Nau, Editora PUC-Rio, 2011.
- HAESBAERT, R. *O mito da desterritorialização*: do fim dos territórios à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- HAESBAERT, R. *Território e descolonialidade*: sobre o giro (multi) territorial/de(s)colonial na América Latina. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Clacso; Niterói: Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Fluminense, 2021.
- HAN, B.-C. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- HAN, B.-C. *O espírito da esperança*: contra a sociedade do medo. Petrópolis: Vozes, 2024.
- HOLZER, W. A geografia humanista: uma revisão. *Espaço e Cultura*, p. 137-147, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/espacoecultura/article/view/6142>. Acesso em: 28 out. 2024.
- KARAM, H. *Espaço-tempo e memória*: a subjetividade em “Le temps retrouvé”, de M. Proust. 2008. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/29557/000641117.pdf?jsessionid=FE05537BBBC450B413EB6F5FCE09B920?-sequence=1>. Acesso em: 19 set. 2024.
- KARAM, H. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista de Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/73327/70469>. Acesso em: 3 set. 2024.
- KRENAK, A. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- MARANDOLA JUNIOR, E. Humanismo e abordagem cultural em geografia humanística. *Geografia*, Rio Claro, v. 30, n. 3, p. 393-419, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/ageteo/article/view/611/516>. Acesso em: 10 set. 2024.
- MARANDOLA JUNIOR, E. *Fenomenologia do ser-situado*: crônicas de um verão tropical urbano. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

- MARANDOLA JUNIOR, E. *Ensinar-aprender fenomenologia: trilhas de um pensar e de um fazer pela experiência*. Teresina: Cancioneiro, 2024.
- MARANDOLA JUNIOR, E.; CHAVEIRO, E. F.; GRATÃO L. H. B. Geografia e literatura: diálogos e desafios contemporâneos. *Revista da ANPEGE*, v. 16, n. 31, p. 136-141, 2020. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/12982>. Acesso em: 16 set. 2024
- MONDARDO, M. L. O corpo enquanto “primeiro” território de dominação: o biopoder e a sociedade de controle. *Biblioteca Online de Ciências da Comunicação*, 2009. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/mondardo-marcos-o-corpo.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2024.
- NASCENTES, A. *Dicionário de sinônimos*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexicon, 2011.
- NOGUEIRA, B. G. B. *Cinema com filosofia*. Belo Horizonte. Arraes Editores, 2014a.
- NOGUEIRA, B. G. B. É o humano literatura? In: FRANCO, Â. B.; GURGEL, M. A. R. L. (org.). *Direito e literatura: interseções discursivas nas veredas da linguagem*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014b. p. 1-12.
- NOGUEIRA, B. G. B. *Direito e literatura: hospitalidade e invenção*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_NogueiraBG_1.pdf. Acesso em: 27 jul. 2024.
- NOGUEIRA, B. G. B.; FERREIRA, L. C. Criminologia radical e literatura: seletividade punitiva na obra “Nas terras do rio sem dono”. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, n. 81, p. 278-307, 2025.
- NOGUEIRA, B. G. B.; FERREIRA, L. P. Q. P. O direito curvo e as curvas para uma teoria poética-literária da justiça: assumindo nossa herança de José Calvo González. In: MOREIRA, N. C.; ESPÍNDOLA, A. A. da S. E.; PAULA, R. F. de (org.). *Narrativas de um direito curvo: uma homenagem a José Calvo González*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2022. v. 1, p. 34-43.
- NOGUEIRA, B. G. B.; GUIMARÃES, D. J. M; FARIA, F. N. Direito e literatura enquanto ecologia de saberes: um diálogo entre Boaventura de Sousa Santos e Jacques Derrida. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES, ARGENTINA, 12., 2023, Buenos Aires. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2023. v. 1, p. 177-194.
- NOGUEIRA, B. G. B.; GUIMARÃES, H. F. A constitucionalização do direito civil e seus reflexos na responsabilidade civil. *RFD – Revista de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 21, p. 1-11, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/2472/2296>. Acesso em 10 set. 2024.
- NOGUEIRA, B. G. B.; SILVA, A. A. V. A. G. da; GUSMÃO, S. M. B. Nas terras do rio sem dono: o contar do não-lugar. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA, 12., 2024, Brasília. *Anais [...]*. Brasília: Rede brasileira de Direito e Literatura, 2024. v. 1,

- p. 1-14. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/1156>. Acesso em: 10 set. 2024.
- NOGUEIRA, B. G. B.; SILVA, R. M. da (org.). *Direito e literatura: por que devemos escrever narrativas?* Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.
- OST, F. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.
- QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, A. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 117-142.
- RESENDE, A. R.; NOGUEIRA, B. G. B. *Território, cultura e democracia*. Imperatriz: Instituto Tatajubá, 2023.
- RIBEIRO, W. C. Relação espaço/tempo: considerações sobre a materialidade e dinâmica da história humana. *Terra Livre*, n. 4, p. 1-15, 2015. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/58>. Acesso em: 18 out. 2024.
- RUFINO, L. *Pedagogia das encruzilhadas*. São Paulo: Mórula, 2019.
- SANTOS, B. de S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 79, p. 71-94, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc>. Acesso em 27 jul. 2024.
- SILVA, B. *A poética do espaço, de Gaston Bachelard*. Lisboa: Centro de Estudos de Arquitetura, Cidade e Território da Universidade Autónoma de Lisboa, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/server/api/core/bitstreams/99f82834-0f48-499b-bb2b-d7f64c4eb826/content>. Acesso em 18 out. 2024.
- SILVA, J. A. e. *Para uma teoria hermenêutica da justiça: repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas*. São Paulo: Almedina Brasil, 2011.
- SIMAS, L. A.; RUFINO, L.; HADDOCK-LOBO, R. *Arruaças: uma filosofia popular brasileira*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.
- TRINDADE, A. K.; BERNST, L. G. O estudo do direito e literatura no Brasil: evolução, surgimento e expansão. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>. Acesso em: 3 set. 2024.
- TUAN, Y.-F. Geografia humanística. In: CHRISTOFOLETTI, A. C. (org.). *Perspectivas da geografia*. São Paulo: Difel, 1982. p. 143-164.
- WITTGENSTEIN, L. *Tratado lógico-filosófico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987.

Recebido em: 07.01.2026

Aprovado em: 23.01.2026